PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 03 / 18
Pág. 84 Col. 2
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Adm
Em 08/03/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 09/03/2018 às 12:29
RF
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Vereador / A Vereadora
Antonio Donato.

Comissão de Administração Pública.
Em 15 03 2018
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 2 nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 63, 64 Em 16/05/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 904/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 17/05/2018 19:54:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 904/2013

Folha nº 63 do proc.
nº 01.904 de 2013

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER Nº 618/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 904/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, *institui incentivo ao acompanhamento de pais às consultas, exames de pré-natal, parto e nascimento de seus filhos, que se destina a estimular o comparecimento juntamente com suas companheiras em tais procedimentos.*

De acordo com a propositura, será concedido o período ou dia de folga ao servidor público municipal que comparecer juntamente com suas companheiras aos procedimentos acima elencados. As instituições de saúde deverão fornecer comprovante, que deverá ser apresentado pelo servidor à sua chefia imediata.

Em sua justificativa, o autor argumenta que "a divisão de responsabilidades entre homens e mulheres no tocante a criação de seus filhos, deve iniciar desde o nascimento da criança, demonstrando que na atual realidade os integrantes do casal possuem responsabilidade solidária na criação e educação das crianças".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de melhorar o texto do projeto de lei.

Pesquisa realizada por Sheyla Costa de Oliveira e outras demonstra a importância do companheiro no acompanhamento da assistência pré-natal (OLIVEIRA, Sheyla Costa de; e outras. *A participação do homem/pai no acompanhamento da assistência pré-natal.* Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjxahUK2PvZAhVCylMKHSr2C8cQFggoMAA&url=http%3A%2F%2Frevistas.ufpr.br%2Fcogitar%2Farticle%2Fdownload%2F14118%2F9489&usg=AOvVaw37AuhklyeDqAU1oZQS26j7>. Consultado em 20/03/2018):

> O homem que está envolvido com a gravidez geralmente participa das consultas pré-natais, acompanha a realização dos exames e cursos de preparação para o parto expondo a ele seus sentimentos e preocupações. Contudo, o fato do homem não estar presente nas consultas não significa que ele não esteja oferecendo o suporte à sua parceira, pois, o apoio pode acontecer de diferentes modos e atitudes. Mas, sugere que o fato de compartilhar a vida a dois e comparecer as consultas, pode ser mais favorável aos cuidados da saúde da mulher. (...)
>
> Ressalta-se a importância de pensarmos e refletirmos sobre a demanda da sociedade e das famílias de um pai mais participativo e envolvido no processo gestacional e na criação dos filhos, considerando um aspecto importante para que este "novo pai" fosse solicitado, no que se refere às modificações relativas ao papel feminino. Essas mudanças tiveram um processo importante de transformação no questionamento das ações do papel do masculino/companheiro e pai, não cabendo mais apenas papel de provedor da família. (...)

Matéria PL 904/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172655.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 17/05/2018 19:54:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 69 ao proc.
nº 01.904 de 2013

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PL 904/2013

Os dados confirmam que o trabalho é um fator que dificulta a participação dos pais nas consultas pré-natais, pois os horários das mesmas acontecem no período comercial, tornando-se pouco favoráveis à sua inclusão. As relações de trabalho dificultam a participação nas consultas pré-natais, pois não se aceita que o homem falte ao trabalho para dar assistência à sua mulher e filho. Reforça a ideia de que este seja um papel exclusivo da mulher e que se faz necessária à reformulação de garantias trabalhistas, sendo importante para uma maior participação do homem/pai no processo gestacional. Todavia, mostra que a sociedade considera que quem precisa de cuidados é a mulher grávida, e que ela deve ser capaz de cuidar-se ou ter alguém que cuide dela, mas não necessariamente o parceiro.

O pai também tem direitos nos serviços de saúde, tais como: participar do pré-natal, receber informações acerca das transformações ocorridas na gravidez - sua evolução, o relacionamento com a mulher, problemas que possa vir a acontecer – e esclarecer as dúvidas que possam surgir neste período. Desse modo, o homem/pai estará ocupando um lugar que é legitimamente dele e fornecendo à companheira o apoio que ela precisa.

Tendo em vista que a quantidade de exames pré-natais recomendada pela Organização Mundial da Saúde é de oito vezes durante a gravidez, praticamente uma vez por mês, entendemos que a liberação do servidor para acompanhar sua parceira a essas consultas não afeta significativamente o serviço público prestado aos cidadãos, portanto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16.05.2018.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato
relator

Paulo Frange

David Soares

Rinaldi Digilio

Mário Covas Neto

Quito Formiga

Relatório nº 645/2018.

Matéria PL 904/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172655.